

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o apoio à população idosa, estimulando empresas sediadas em São Vicente a oferecerem condições de convivência, programas de auxílio ou a inclusão do idoso na sociedade e no mercado de trabalho.

Tal iniciativa traz inúmeros benefícios à população como um todo, já que, por vezes, a pessoa idosa adoece por ficar à margem da sociedade. Inserir a população idosa no convívio social pode ajudar na manutenção da sua independência emocional, física e mental.

Como exemplo, pode-se mencionar uma empresa que cria vagas que tem como público-alvo pessoas com idade mais avançada, a fim de auxiliar no aprendizado ou no preparo de novos empregados. Pode-se mencionar ainda a utilização dessa mão de obra com cargas horárias alternativas, ou até mesmo a elaboração de programas que objetivem auxiliar casas de repouso, instituições ou grupos de apoio a idosos.

O selo “Empresa Amiga do Idoso” é um reconhecimento público às empresas estabelecidas na cidade de São Vicente que desenvolvam atividades em parceria, de maneira autônoma ou com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios a pessoas idosas, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

O apoio ao idoso por parte do Estado é por vezes incapaz de auxiliar a população em geral e é voltado, principalmente, ao apoio financeiro para manutenção de suas necessidades.

Nesse sentido, o presente projeto busca incentivar empresas privadas a tomarem parte disso, criando e/ou financiando ações e programas que busquem melhorar a qualidade de vida do idoso ou auxiliá-lo de alguma forma, inclusive empregando tal parcela da população, permitindo-lhe realizar

uma atividade dentro de suas capacidades, retirando-lhe do marasmo.

Diante do exposto e reconhecendo a importância do idoso na sociedade, peço aos nobres pares para que sejam favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista tratar-se de matéria de extrema importância para o presente e para o futuro de nosso município.

Assim, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 138/2023

Concede o selo “Empresa Amiga do Idoso” às empresas estabelecidas na cidade de São Vicente que desenvolvam atividades visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios a pessoas idosas no município de São Vicente.

Art. 1º - Fica concedido o selo “Empresa Amiga do Idoso” às empresas privadas estabelecidas no município de São Vicente que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios a pessoas idosas.

Parágrafo único - As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Esporte;
- V – Cultura;
- VI - Meio Ambiente;
- VII – Transporte;
- VIII – Trabalho;
- IX - Outras afins.

Art. 2º - O selo “Empresa Amiga do Idoso” será concedido em reconhecimento notório às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o intuito de conceder benefícios ao idoso.

Art. 3º - Para a empresa ser habilitada e obter a concessão do selo “Empresa Amiga do Idoso”, deverá inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso de São Vicente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de órgão competente, determinará:

I - os requisitos para obtenção do selo;

II - os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo.

III - o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único - O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º - A obtenção do selo de que trata esta lei proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga do Idoso” e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º - O selo “Empresa Amiga do Idoso”, bem como sua utilização na forma disposta pelo art. 5º terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no art. 1º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de agosto de 2023.

ALFREDO MOURA

Vereador